## PORTARIA Nº 019/GSER/2012 PUBLICADO NO DOE EM 16.01.12

Institui, no âmbito da Secretaria Executiva da Receita - SER, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2012.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória Nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I, da Portaria Nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Secretaria Executiva da Receita - SER, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI, composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I Diretoria de Administração da Receita;
- II Gerência de Tecnologia da Informação;
- III Gerência Executiva de Fiscalização;
- IV Gerência Executiva de Arrecadação e Informações Fiscais;
- V Gerência Executiva de Tributação;
- VI Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais.

- § 1º A Coordenação Geral e a Coordenação Técnica do CETI caberá ao Diretor de Administração da Receita e ao Gerente de Tecnologia da Informação, respectivamente.
- § 2º Os titulares dos órgãos citados no *caput* deste artigo designarão substitutos quando da impossibilidade de comparecimento às reuniões do CETI.
- § 3º Na hipótese de ausência ou impossibilidade de permanência do Coordenador Geral nas reuniões do CETI, este será substituído em suas funções pelo Coordenador Técnico.
- § 4º O CETI poderá convocar representantes de outros órgãos da SER cujas competências sejam relacionadas às propostas que estiverem em discussão.
- § 5º A Gerência de Administração da Secretaria da Fazenda terá assento permanente nas reuniões do CETI como órgão consultivo.
- **Art. 2º** Os trabalhos de relatoria e secretariado do CETI ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Tecnologia da Informação.
- **Art. 3º** O CETI terá como objetivo assessorar o Secretário Executivo da Receita e o Diretor de Administração da Receita, em assuntos específicos de Tecnologia da Informação, cabendo-lhe as seguintes atribuições, no âmbito da Secretaria Executiva da Receita:
- I avaliar e recomendar ao Secretário Executivo da Receita a aprovação e priorização de projetos de Tecnologia da Informação;
- II avaliar e priorizar a demanda de serviços de manutenção de sistemas;
- III acompanhar os projetos e serviços no âmbito da Gerência de Tecnologia da Informação;
- IV avaliar os projetos que foram concluídos;
- V confirmar padrões de Tecnologia da Informação (softwares, hardwares e metodologias);
- VI confirmar políticas de Tecnologia da Informação (papéis, segurança, terceirização, treinamento etc.).
- VII estabelecer políticas e diretrizes gerais para a elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, pela Gerência de Tecnologia da Informação, em consonância com o Plano Estratégico da SER;
- VIII aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e o Plano e Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação, inclusive as revisões que se fizerem necessárias;

- IX estabelecer e rever prioridades entre áreas e projetos no Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação, no que se refere ao desenvolvimento e implantação de sistemas, assim como em relação a outros serviços de Tecnologia da Informação;
- X acompanhar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação, bem como discutir os desvios eventualmente observados;
- XI opinar, quando solicitado, a respeito da realização de investimentos não previstos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e no Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação, em consonância com o orçamento e Plano Estratégico da SER;
- XII estabelecer e rever prioridades na alocação dos recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção de sistemas (*softwares*) e na utilização eficiente dos recursos tecnológicos (*hardwares*);
- XIII opinar, quando solicitado, a respeito da realização de processos de compra de *softwares* e de *hardwares* e de contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação prestados por terceiros, em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93;
- XIV opinar, quando solicitado, sobre as doações de equipamentos e as cessões de uso de sistemas desenvolvidos no âmbito da SER, salvaguardando os Convênios e Protocolos de Cooperação Técnica com órgãos e Unidades federadas;
- XV aprovar as ações da Gerência de Tecnologia da Informação relacionadas à adesão da SER às normas e orientações técnicas sobre Tecnologia da Informação;
- XVI aprovar as regras e normas internas sobre a utilização, por parte dos servidores e demais usuários, dos recursos de Tecnologia da Informação, sugeridas pela Gerência de Tecnologia da Informação.
- **Art. 4º** O Plano de Ação Anual da Gerência de Tecnologia da Informação da SER contemplará os projetos a serem executados, inclusive os cronogramas de execução; os setores envolvidos e as propostas de orçamento.
- **Art. 5º** O CETI, por convocação do Coordenador Geral, reunir-se-á, uma vez por mês, na sede da Secretaria Executiva da Receita, devendo suas deliberações ser consignadas em ata.
- § 1º As reuniões do CETI serão instaladas com a participação, de pelo menos, dos representantes dos seguintes órgãos:
- a) Diretoria de Administração da Receita;
- b) Gerência de Tecnologia da Informação da SER;

- c) três dos demais órgãos.
- § 2º O CETI poderá reunir-se extraordinariamente, a critério do Coordenador Geral ou por sugestão de dois terços dos representantes titulares.
- § 3º Nas atas das reuniões deverão constar os nomes dos representantes presentes e ausentes, e as recomendações da CETI deverão ser informadas aos Gerentes, ao Diretor de Administração da Receita e ao Secretário Executivo da Receita.
- **Art. 6º** As decisões do CETI serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, observado o disposto no §1º do artigo anterior.
- **Parágrafo único.** Em caso de empate nas votações, caberá ao Diretor de Administração da Receita apenas o voto de qualidade.
- **Art. 7º** O CETI, observando a conveniência, poderá convocar e ouvir profissionais que possam contribuir para a tomada de decisões.
- **Art. 8º** A Gerência de Tecnologia da Informação da SER apresentará relatório mensal de atividades por ocasião das reuniões ordinárias, contendo descrição detalhada das atividades executadas.
- **Art. 9º** O CETI apresentará nas reuniões ordinárias, com base em proposta elaborada pela Gerência de Tecnologia da Informação da SER, o Plano Trimestral de Atividades, descrevendo as tarefas previstas e a alocação de recursos para os 03 (três) meses subseqüentes.
- **Art. 10** Nas reuniões, além da análise do relatório mensal e do Plano Trimestral referido nos artigos 8º e 9º, serão tratados assuntos relativos ao acompanhamento da execução de política de Tecnologia da Informação.
- **Art. 11** As normas complementares necessárias ao funcionamento deste comitê serão editadas pelo Coordenador Geral do CETI.
- **Art. 12** Revogar a Portaria N° 032/GSER, de 11 de março de 2011.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO Secretário Executivo da Receita